



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 15/2011

Divulga o resultado do julgamento de recursos da Prova Escrita, quanto a Classificação Preliminar do Edital de Concurso 01/2011.

A Comissão Organizadora de Concursos Públicos, por seu Presidente, e no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital n.º 01/2011 de 18 de julho de 2011, torna público aos interessados:

1 - Atendendo os dispositivos e normas estabelecidas no edital n.º 01/2011 e após recebido os pareceres de julgamento dos recursos apresentados pela banca examinadora da empresa executora do Concurso Público 01/2011, **torna público**, que foram proferidos os seguintes julgamentos:

CASO 01

Recursante:

Anderson Marcos Varchaki, Inscrição n.º 0769

Cargo: Operador de Máquina Rodoviário

Recurso Apresentado:

O candidato solicita a revisão da prova, questionando o porquê da sua nota teórica aparecer zerada na classificação preliminar, alegando ainda que o número de inscrição foi passado pelo fiscal de sala.

Parecer da Banca Examinadora:

A nota do referido candidato aparece como zerada, pois o mesmo não preencheu corretamente o seu número de inscrição. Observa-se que no recurso o candidato informa que sua inscrição é a de número 0769, porém no seu cartão de respostas ele informou o número de inscrição como sendo o 0416.

Tendo em vista a correção por meio eletrônico óptico, a leitora apenas lê o que o candidato informa, não tendo o número correto de inscrição não há como a leitora saber a quem pertence tal cartão de resposta, zerando a nota.

Considerando ainda que o referido candidato efetuou sua inscrição via "on line" em **17/08/2011** e que neste momento já recebeu o seu número de inscrição e que a prova fora realizada em 02/10/2011, portando 45 dias após o candidato ter recebido seu comprovante de inscrição, era mais que tempo suficiente para que o candidato pudesse se preparar, ler o edital e principalmente "decorar" seu número de inscrição, não precisando que ninguém informasse o número no dia da prova escrita, mesmo porque o edital é claro quando diz:

9.3. *O candidato só será admitido ao local das provas, portando, o comprovante de pagamento da inscrição e o documento original de identidade, os quais deverão ser apresentados aos fiscais de provas.*

Portanto o candidato deveria estar portando seu comprovante de inscrição/pagamento no qual consta seu número de inscrição.

Mesmo que haja possibilidade de identificar pela assinatura, a quem pertence tal cartão de resposta, atribuir nota ao referido candidato é injusto e fere o princípio da igualdade, visto que os demais candidatos cumpriram com as exigências editalícias e seriam prejudicados se fosse aceito um cartão com preenchimento incorreto. Pois o edital regra o seguinte:

9.3.3. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.

9.3.5 São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas.

Sendo assim não é de responsabilidade do Fiscal de Sala informar o número de inscrição aos candidatos, sendo que os mesmos receberam esse número no ato de sua inscrição. Todas as orientações e instruções, tanto do edital, quanto da folha de instruções da prova apontam para o correto preenchimento da folha de respostas, devendo o candidato preencher completamente o quadrinho da opção.

Portanto, **indefere-se** o recurso.

CASO 02

Recursante:

Marcio José Ribeiro, Inscrição n.º 0604

Cargo: Motorista Habilitação "D"

Recurso Apresentado:

O candidato solicita revisão da prova objetiva, pois suas respostas anotadas no rascunho comparando com o gabarito obteve vários acertos, e na classificação o mesmo aparece com a nota "zerada". Solicita também a cópia da folha de respostas.

Parecer da Banca Examinadora:

A nota do referido candidato aparece como zerado, pois o mesmo não preencheu corretamente o seu número de inscrição. A inscrição do candidato é a de número 0604, porém no preenchimento dos quadrinhos de identificação, no seu cartão de respostas ele informou o número de inscrição como sendo o 0064.

Tendo em vista a correção por meio eletrônico óptico, a leitora apenas lê o que o candidato informa, não sendo o número correto de inscrição não há como a leitora identificar a quem pertence tal cartão de resposta e zera a nota.

Mesmo que haja possibilidade de identificar a quem pertence tal cartão de resposta, atribuir nota ao referido candidato é injusto e fere o princípio da igualdade, visto que os demais candidatos cumpriram com as exigências editalícias e seriam prejudicados se fosse aceito um cartão com preenchimento incorreto. Pois o edital regra o seguinte:

9.3.3. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.

9.3.5 São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas.

Todas as orientações e instruções, tanto do edital, quanto da folha de instruções da prova apontam para o correto preenchimento da folha de respostas, devendo o candidato preencher completamente o quadrinho da opção. Portanto, **indefere-se** o recurso.

CASO 03

Recursante:

Cintia Deda, Inscrição n.º 0128

Cargo: Auxiliar de Farmácia

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão da prova, pois sua classificação preliminar está "zerada" em todas as matérias.

Parecer da Banca Examinadora:

A nota da referida candidata aparece como zerada, pois a mesma não preencheu corretamente o seu número de inscrição. Sua inscrição é a de número 0128, porém no seu cartão de respostas ela informou o número de inscrição como sendo o número 018, e ainda rasurou o preenchimento dos quadrinhos de identificação.

Tendo em vista a correção por meio eletrônico óptico, a leitora apenas lê o que o candidato informa, não sendo o número correto de inscrição não há como a leitora identificar a quem pertence tal cartão de resposta e zera a nota.

Mesmo que haja possibilidade de identificar pela assinatura, a quem pertence tal cartão de resposta, atribuir nota ao referido candidato é injusto e fere o princípio da igualdade, visto que os demais candidatos cumpriram com as exigências editalícias e seriam prejudicados se fosse aceito um cartão com preenchimento incorreto. Pois o edital regra o seguinte:

9.3.3. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.

9.3.5 São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas.

Todas as orientações e instruções, tanto do edital, quanto da folha de instruções da prova apontam para o correto preenchimento da folha de respostas, devendo o candidato preencher completamente o quadrinho da opção. Portanto, **indefere-se** o recurso.

CASO 04

Recurante:

Roseli de Souza Portes, Inscrição n.º 0356
Cargo: Professor de Educação Física

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova escrita onde está divulgado como “zerada” em todas as matérias, alega ter preenchido corretamente o gabarito.

Parecer da Banca Examinadora:

Verificando a folha de respostas da candidata percebemos que houve uma falha na leitura de inscrição número 0356, o que pode ocorrer devido a diferença de intensidade na pintura dos “quadrinhos” de respostas, o que ocasionou diferença na sua pontuação.

A candidata teve realmente 18 respostas válidas em sua folha de respostas. Conforme boletim de leitura:

Questões Certas (18)	Questões Erradas (22)	Total Questões válidas
02 – 05 – 07 – 09 – 13 – 16 – 20 – 22 – 24 – 26 – 29 – 30 – 31 – 32 – 33 – 35 e 40	01 – 03 – 04 – 06 – 08 – 10 – 11 – 12 – 14 – 15 – 17 – 18 – 19 – 21 – 23 – 25 – 27 – 28 – 36 – 37 – 38 e 39	18

Portanto altera-se a pontuação da candidata da candidata de 0,00 para 18 acertos totais.

Alterando-se também a ordem de classificação dos candidatos ao cargo de Professor de Educação Física.

RECURSO DEFERIDO

CASO 05

Recurante:

Josiane Docarmo Palmer da Silveira, Inscrição n.º 0063
Cargo: Fiscal de Obras e Posturas

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua classificação preliminar alegando que o candidato que está a sua frente na colocação, não apresenta a data de nascimento ficando assim a incerteza se o mesmo é mais velho o não.

Parecer da Banca Examinadora: Ao realizar o cadastro no site www.iobv.com.br todos os candidatos devem preencher completamente todos os dados solicitados, porém o candidato de inscrição número 0832, não preencheu a opção da data de nascimento. Após conferência desses dados solicitamos ao mesmo que encaminhasse uma cópia do documento de identidade comprovando sua data de nascimento. Verificou-se que o mesmo nasceu no dia 28/02/1981. Sedo assim de acordo com item 10.2 Se ocorrer empate, terá preferência para classificação o candidato: a) mais idoso. Altera-se a classificação da recursora de 6º lugar para 5º lugar.

RECURSO DEFERIDO.

CASO 06

A Pedido da Comissão Municipal.

Recurso:

Verifica-se na classificação do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, o candidato de número 1241, aparece com nota da prova escrita de 5,50 e na Nota final 6,50, sem que fosse pontuado nenhum título.

Parecer da Banca:

Realmente houve equívoco na digitação da nota do candidato, o mesmo não apresentou nenhum título sendo sua nota final igual a 5,50, o que deve ser alterado na classificação final do cargo.

2- Os pareceres e julgamento foram acatados pela Comissão Municipal de Concurso público e seu inteiro teor encontra-se à disposição dos candidatos recursora, junto a Prefeitura Municipal de Lapa, bem como as cópias digitalizadas das folhas de respostas para conferência do candidato..

Lapa, 10 de novembro de 2011

HILDEGARD WEISS SERA
Presidente da Comissão Organizadora
de Concursos Públicos.